



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**  
**Rua Major Luiz Carlos, n.º 109, Centro. Tel. 3523-1205**  
**CNPJ: 12.207.403/0001-95**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 20180103/00020**

**PARTES**

**LOCADORA: MARIA ZELIA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 924.494.764-15, RG n.º 1.370.107-SSP/AL, residente e domiciliada no Povoado Cadoz, Limoeiro de Anadia – AL.

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 12.207.403/0001-95**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro, Limoeiro de Anadia – AL, legalmente neste ato representado pelo Senhor **Marcelo Rodrigues Barbosa**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 842.909.194-72, RG n.º 1.227.311-SSP/AL, residente à Praça Romão Gomes, s/n.º, Centro, Limoeiro de Anadia – AL.

**OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - O Presente Contrato tem como **OBJETO** a locação do imóvel, localizado no Povoado Cadoz, Limoeiro de Anadia – AL.

**FINALIDADE DE LOCAÇÃO**

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para a instalação e manutenção de caixa d'água para distribuição de água potável no Povoado Cadoz, deste município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização a **LOCADORA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Estado.

**PRAZO DE LOCAÇÃO**

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 meses, iniciando-se em 03 de janeiro, data da assinatura do presente contrato, com término em 31 de dezembro de 2018, data em que o



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**  
**Rua Major Luiz Carlos, n.º 109, Centro. Tel. 3523-1205**  
**CNPJ: 12.207.403/0001-95**

imóvel deverá ser devolvido, salvo renovação contratual, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato tem por fundamento o disposto no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, que institui normas acerca de contratos e licitações públicas. Todas as prerrogativas inerentes à Administração Pública devem ser observadas no presente contrato, inclusive as constantes nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.

**VALOR DO ALUGUEL, LOCAL, DATA E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 800,00 (oitocentos reais), que será pago em moeda corrente nacional, até o dia 10 do mês subsequente, que serão entregues pessoalmente a **LOCADORA**, mediante emissão de recibo, que comprovará o adimplemento.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da função programática 09.0100.15.122.00012.009 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos. Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**  
**Rua Major Luiz Carlos, n.º 109, Centro. Tel. 3523-1205**  
**CNPJ: 12.207.403/0001-95**

**DEVERES DO LOCATÁRIO**

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

**DEVERES DA LOCADORA**

A LOCADORA é obrigada a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VI – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

**CLÁUSULA PENAL**

As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (três) aluguéis vigentes a época da ocorrência do fato, a ser aplicada àquele que venha infringir quaisquer das cláusulas contidas neste Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA  
Rua Major Luiz Carlos, n.º 109, Centro. Tel. 3523-1205  
CNPJ: 12.207.403/0001-95

FORO

Fica estabelecido o Foro de Limoeiro de Anadia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTIPULAÇÕES ADICIONAIS

A eventual aceitação por uma das partes da inexecução pela outra, de quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato, qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto a desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou de direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

O **LOCATÁRIO** somente poderá efetuar no imóvel as obras ou modificações necessárias à adequação de suas atividades, desde que não prejudiquem a estrutura física original do imóvel.

O **LOCATÁRIO**, observada a cláusula anterior, deve, quando necessário, obter o competente alvará de obras das autoridades municipais ou estaduais e/ou federais, se for o caso, às quais, findo ou reincidido o presente Contrato, não ficarão incorporados ao imóvel, tendo o **LOCATÁRIO** direito a retenção ou qualquer indenização pelas benfeitorias voluptuárias, necessárias ou úteis que se fizer.

Na hipótese de alienação do imóvel durante a vigência da presente locação, obriga-se a **LOCADORA** a fazer com que o novo adquirente do imóvel respeite o prazo de presente contrato, nas suas condições e desde que em perfeita vigência.

A eventual tolerância das partes com relação ao cumprimento das obrigações do presente contrato pela outra parte, quando e se for o caso, não importa em renovação contratual.

Fica estabelecido que a citação, as intimações e notificações decorrentes desta locação far-se-ão mediante correspondência com AR – Aviso de Recebimento – nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei nº 8.245-91, sejam judiciais ou extrajudiciais.

As partes declaram finalmente eu leram atentamente todas as cláusulas do presente Contrato, no que estão de pleno acordo com os seus termos e condições.

E por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse da Administração Pública, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**  
**Rua Major Luiz Carlos, n.º 109, Centro. Tel. 3523-1205**  
**CNPJ: 12.207.403/0001-95**

Limoeiro de Anadia, 03 de janeiro de 2017.

Maria Zelia Silva

**MARIA ZELIA SILVA**  
**LOCADORA**

**MARCELO RODRIGUES BARBOSA**  
**PREFEITO**  
**LOCATÁRIO**

TESTEMUNHAS:

NOME: Rely da Conceição Angelis  
CPF: 064.634.244-47

NOME: Cleide de Oliveira Santos  
CPF: 098.738.844-02